

Oficio nº 1296/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de setembro de 2020.

Ref.: Requerimento nº 1550/20-CMV

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 13.736/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da **M**unicipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Considerando, o relatório final da comissão reexaminadora datado de 08/01/2018, a determinação do Sr. Prefeito para que a Procuradoria Geral do Município, promova as providências necessárias, datada de 03/10/2018,

Questiona-se:

- 1) Quais foram as medidas adotadas pela PGM, após a determinação do Sr. Prefeito?
- 2) Quais medidas já foram adotadas pelo Município, com a finalidade de reaver os valores dispendidos?
- 3) Enviar cópia dos documentos das medidas adotadas.
- 4) Qual é a fase atual desse processo?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 04 folhas

Α

Sua Excelência, a senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO** 

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



Fls. n°	Rubrica	
Proc. nº /ano		

Vistos.

Atendida a solicitação da C.I. Nº 1569/2020-DTL/GP, instruídos os autos com a manifestação jurídica solicitada, retornando a C.I ao **Departamento Técnico-Legislativo DTL/GP**, para ciência e demais providências.

DE/SAJI, 15 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



Fls. n°	Rubrica
Proc. nº /ano	

## C.I. 1569/2020 - DTL/GP

Requerimento nº 1550/2020.

## Ao Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Em resposta ao solicitado pelo nobre Vereador Alécio Cau, através do Requerimento 1550/2020, tenho a informar:

Com respeito às providências referentes a apuração dos serviços prestados e os benefícios auferidos aos cofres públicos de correntes do processo de contratação efetuado entre a Municipalidade e o escritório Castelluci e Figueiredo Advogados Associados, cujo objeto era a recuperação de valores indevidamente recolhidos junto à Receita Federal do Brasil – INSS, a título de contribuição previdenciária patronal, tramitam as ações:

- Ação Civil Pública nº 1005219-74.2017.8.26.0650 ajuizada pelo Ministério Público local, buscando a condenação de Marcos José da Silva e Jorge Luiz de Lucca com relação às irregularidades na contratação do escritório Castelucci e Figueiredo Advogados Associados, mais especificamente, para que sejam solidariamente condenados ao ressarcimento ao erário municipal dos valores indevidamente pagos com as contratações irregulares do referido escritório de advocacia.

Sua propositura se deu em dezembro de 2017, com a decretação da indisponibilidade dos bens dos requeridos como medida



Fls. n°	Rubrica
Proc. nº /ano	

liminar. O Município encontra-se cadastrado como terceiro interessado, nessa ação o que demonstra que medidas estão sendo adotadas.

- Execução Fiscal sob nº 0000020-93.2014.8.26.0650 tramitando perante o Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos, cujo alcance relaciona-se aos tributos, correções, juros e multas aplicados à municipalidade em razão do trabalho prestado pelo escritório acima referido.

Em janeiro de 2.014 o Município opôs Embargos à Execução Fiscal acima mencionada, visando a anulação de cobranças efetuadas pela Receita Federal, a qual encontra-se conclusos para decisão desde agosto de 2.019.

- Existem ainda recursos administrativos pendentes de julgamento junto ao CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) da Receita Federal do Brasil, sobre a compensação tributária glosada pela mesma.

Desta forma, aguarda-se a finalização das ações, para definir a existência e o valor total da dívida, identificando o que se trata de tributo originariamente devido pelo Município; encargos de mora e penalidades aplicadas pelo Fisco em razão da glosa do procedimento de compensação realizado. Tal procedimento antecede a distribuição da ação de ressarcimento pelos responsáveis, a fim de apurar a existência dos danos sofridos pelo erário, gerando assim, o direito líquido e certo do Município.



Fls. n°	Rubrica	
Proc. nº /ano		

Sendo só o que me competia informar, retorno a presente C.I. a V.Sa.

Em 15 de setembro de 2.020.

Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho

Procuradora Geral do Município